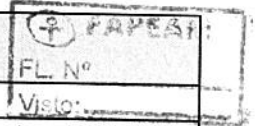




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33672	pág. 03/11
de: 28 / 12 / 2017	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 461/2017	
INTERESSADO (A):	Leda Cristina Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000487.2017-FAPEAM



DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "A literatura e o rock nacional dos anos 80", coordenado pela professora Leda Cristina Santos, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução dos recursos em desfavor da interessada, tendo em vista o descumprimento do item 12, incisos VIII e XIII do Edital nº 001/2016 e da Cláusula Primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.13, do Termo de Compromisso e Responsabilidade, bem como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

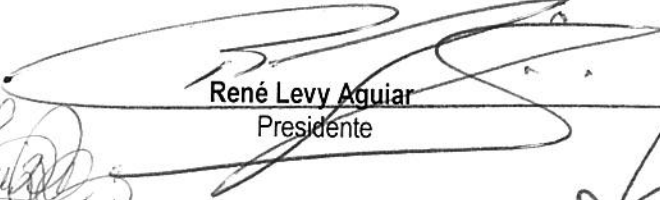
I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pela Senhora Leda Cristina Santos no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, no valor de R\$ 3.227,00 (três mil, duzentos e vinte e sete reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dércio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro